

DE ARRENDAMENTO  
RESIDENCIAL - FAR,  
ADMINISTRADO PELA CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei nº. 10.188/2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel urbano localizado em zona de Expansão Urbana, designado pela Letra "B", com área total de 68.325,49m<sup>2</sup>, desmembrado da área denominada remanescente das "Casas Populares", situado Na Rodovia PA - 160, nesta Cidade e Comarca de Parauapebas-Pará, sendo que do total da área acima indicada serão doados somente as seguintes áreas: **Área Habitacional 01 do Lote B com área de 7.202,60m<sup>2</sup> (sete mil duzentos e dois metros quadrados e sessenta centímetros quadrados) e um perímetro de 394,79m; Área Habitacional 02 do Lote B com área de 2.194,70m<sup>2</sup> (dois mil cento e noventa e quatro metros quadrados e setenta centímetros quadrados) e um perímetro de 197,78m; Área Habitacional 03 do Lote B com área de 6.189,04m<sup>2</sup> (seis mil cento e**

Morro dos Ventos - S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA. CEP 68.515-000  
e-mail: pmp@parauapebas.pa.gov.br

domínio pleno da Municipalidade, se:

**I** – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;

**II** – O Donatário deixar de dar início a execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da efetiva doação.

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

**I** – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis quando da transferência das Unidades Habitacionais construídas aos beneficiários;

**II** – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 20 de dezembro de 2013.

  
**VALMIR QUEIROZ MARIANO**  
**PREFEITO**

